Processo nº 19.30.13403.0000933/2022-46.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico n. 045/2022**, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**.

Solicitante: MICROSENS S.A

I – INTRODUÇÃO:

MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ n. 78.126.950/0011-26, com sede na rodovia Governador Mário Covas, n. 882, armazém 01, mezanino 01, Box n. 06, Bairro Padre Mathias, Cariacica-ES, por intermédio de seu representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 45/2022, nos seguintes termos:

II – TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 23 de setembro de 2022, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação **é tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 20 de setembro de 2022 às 15h23min.

III – DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS:

A presente impugnação tem como objeto a modificação das exigências técnicas descritas no subitem 3.0 do Anexo I – Termo de Referência – Item 01, alegando a não existência no mercado de produto que atenda tecnicamente as exigências do Edital.

IV. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o item 01 do edital, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e1534b75 - 6b5fd387 - 1bbc5d89 - 79e1b22b

a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;

b) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este repeito.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destacamos que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Pregão Eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do MP/TO - www.mpto.mp.br.

Inicialmente, esclareço que o presente **Edital foi analisado e aprovado** pela **Assessoria Especial Jurídica**, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres administrativos (nº documento SEI 0176373 e SEI 0176550) e também pela **Controladoria Interna** – Parecer Técnico n. 084/2022 (nº documento SEI 0176662).

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos proponentes interessados em participar do chamamento público, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e os proponentes, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e1534b75 - 6b5fd387 - 1bbc5d89 - 79e1b22b

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos administrativos, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

Destacamos que o **Termo de referência** estabelece a ligação entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico e constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal/1988). Para Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.

A recorrente alega em síntese que a exigências técnicas descritas no subitem 3.0 do Anexo I, Item 01 – Termo de Referência, "*Em verificação às especificações técnicas descrita para o Item 01, notou-se, em uma primeira análise, que este se apresenta como objeto impossível, uma vez que ao que parece, não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas. Sendo assim, segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade*"

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e1534b75 - 6b5fd387 - 1bbc5d89 - 79e1b22b

Assim, para demonstrar que a PGJ adotou as exigências que melhor atendem às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, seguem de forma clara e objetiva a análise do pedido recursal.

DO MÉRITO

Conforme manifestação da área técnica, anexa ao processo eletrônico, tais exigências se justificam para a aquisição do objeto em questão:

NOTA TÉCNICA:

De: **Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcio - CESAF**

Para: **Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – ES, na rodovia governador Mario Covas nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6 – Bairro Padre Mathias – CEP 29.157-100.

O pedido de impugnação tem como fundamentos:

"Em verificação às especificações técnicas descrita para o Item 01, notou-se, em uma primeira análise, que este se apresenta como objeto impossível, uma vez que ao que parece, não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas. Sendo assim, segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade"

Em seguida o impugnante transcreve as especificações técnicas de 2 (dois) módulos de LED (Samsung VM029R-I e LG LSBC029-GD) e conclui (baseado nas divergências técnicas do 2 (dois) módulos por ela apresentados em relação ao Item 01 especificado no Edital), que "nenhum equipamento atenderá ao exigido em Edital"

Resposta:

O objeto do presente edital é "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TELÃO DE LED COMPOSTO POR 08 (OITO) MÓDULOS 0,96 X 0,96 METRO P3 INDOOR, extensores de hdmi via cabo CAT5e a 50metros de distância e matriz de vídeo HDMI 4 saídas e 4 entradas", sendo o Telão de LED descrito no item 1 objeto da pretensa impugnação.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e1534b75 - 6b5fd387 - 1bbc5d89 - 79e1b22b

Durante os levantamentos de soluções de telão de LED para instalação no auditório do MPTO, este setor constatou que estes equipamentos são compostos por módulos que são dispostos em conjunto para formar o telão que, pretende-se, terá aproximadamente 4x2 metros (ou 3,84 x 1,92 metros considerando os módulos de 0,96 x 0,96 metros).

A descrição do objeto não busca restringir a competição, tampouco resultar em um pregão deserto, somente descrever o equipamento a ser adquirido com as especificações mínimas.

Deste modo, os 2(dois) módulos citados pelo impugnante (Samsung VM029R-I e LG LSBC029-GD), podem ser aceitos no presente pregão, bastando que o conjunto dos módulos resulte em um telão de 4x2 metros exatos ou aproximados (mínimo de 3,84 x 1,92 metros).

O impugnante pede que a administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente edital.

Seguem: Marca LinsLED Modelo MA960; EagerLED, Modelo: P3-IC26S-SMD2121-104x52-L960xH960; PRO LIGHT, Modelo PH3.

Diante do exposto é IMPROCEDENTE a impugnação, pois as especificações dos módulos que formarão o Telão de LED são os mínimos aceitos, não havendo restrição para aceitação de módulos com especificações equivalentes ou superiores.

Palmas – TO, 21 de setembro de 2022.

Fernando Antônio Garibaldi Filho
Assessor Técnico
CESAF

Por fim é ressaltado que a especificação do edital propicia a participação de vários fornecedores do mercado, garantindo a não restrição de fornecedores atendendo o Princípio da Competitividade.

Com base na justificativa da área técnica, a exigências técnicas discriminadas no Termo de referência em especial ao subitem 3.0 do Anexo I, Item 01 do Edital estão atendendo a finalidade do objeto da licitação.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e1534b75 - 6b5fd387 - 1bbc5d89 - 79e1b22b

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.

Publique-se no site www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n. **19.30.1340.0000933/2022-46.**

Palmas-TO, 21 de Setembro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e1534b75 - 6b5fd387 - 1bbc5d89 - 79e1b22b